



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANC

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
LEI FEDERAL N.º 14.399/2022
REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL N.º 11.740/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ECOPORANGA/ES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais do Município de Ecoporanga/ES!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como
fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!



1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Ecoporanga, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.1. Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e Portaria MINC nº 200/2025, que estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação dos recursos oriundos da Lei 14.399/2022.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.2. O objeto deste Edital é a seleção de **PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA APRESENTAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA**, a fim de receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo geral de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Ecoporanga.

3. QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

3.1. Serão selecionados 38 (trinta e oito) projetos.

3.1.1. Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

4. VALOR TOTAL DO EDITAL

4.1. Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

4.2. O valor total deste edital é de R\$ 140.500,00 (Cento e quarenta mil e quinhentos reais).

4.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4.3.1. **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física:** Superávit TRANSFERÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA – LEI N.º 14.399/2022 - Ficha: 196/ Fonte: 2719

4.3.2. **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:** Superávit TRANSFERÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA – LEI N.º 14.399/2022 - Ficha: 197/ Fonte: 2719

4.4. A realização do Projeto pelo Agente Cultural no âmbito deste Edital não se caracteriza como prestação de serviço à Administração Pública e não será solicitado Nota Fiscal ao Agente Cultural, portanto, o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

5. PRAZO DE INSCRIÇÃO

5.1. De 00h00min do dia 09/06/2025 até às 23h59min do dia 13/06/2025, não prorrogáveis. (Art. 9º, inciso I da Lei 14.903/2024).

5.1.1. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 9 deste edital



6. DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

6.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Ecoporanga há pelo menos 02(dois) anos.

6.2. Definições dos termos

6.2.1. **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

6.2.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

6.2.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

6.3. Quem NÃO pode participar

6.3.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.3.2. Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.3.

6.3.3. Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

6.3.4. Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6.3.5. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 03 (três) projetos, estes, em categoria diferente, e poderá ser contemplado com no máximo 02 (dois) projetos por agente cultural.



7. DAS ÁREAS CULTURAIS/LINGUAGENS ARTÍSTICAS

7.1. Os agentes culturais interessados em participar da Seleção poderão apresentar objetos de acordo com a especificação de cada linguagem artística:

7.1.1. **MÚSICA:** Entende-se como música a linguagem artística que expressa harmonia, melodia e ritmo em diferentes modalidades e gêneros. Música é a combinação de ritmos no sentido amplo, é organização temporal de sons e silêncios (pausas). No sentido restrito é a arte de coordenar e transmitir efeitos sonoros, harmoniosos e esteticamente válidos podendo ser transmitido através da voz ou de instrumentos musicais.

7.1.1.1. Para a linguagem artística **MÚSICA** neste edital serão considerados as seguintes categorias musicais:

- a) **Solo** – Serão destinadas 06 (seis) vagas com destinação de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para cada projeto;
- b) **Banda** – Serão destinadas 11 (onze) vagas com destinação de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para cada projeto;
- c) **Dupla** – Serão destinadas 05 (cinco) vagas com destinação de até R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para cada projeto;
- d) **Oficina Musical**– Serão destinadas 02 (duas) vagas com destinação de até R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para o projeto;

7.1.1.2. Os projetos de apresentação musical (Shows) ocorrerão de acordo com Calendário de Eventos municipal para o ano de 2025, finalizando em 31 de dezembro, conforme Termo de Compromisso.

7.1.1.3. Os projetos na categoria Oficina Musical (aulas de música instrumento e/ou voz) deverão ocorrer em até 31/12/2025.

7.1.1.4. O valor total destinado aos projetos da Área Cultural/Linguagem Artística **MÚSICA** será de até R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais).

7.1.2. **DANÇA:** Entende-se como dança a linguagem artística que expressa sequencias de gestos, passos e movimentos corporais, geralmente coreografados e ritmados. Dança é a arte de movimentar expressivamente o corpo seguindo movimentos ritmados, em geral ao som de música.

7.1.2.1. O agente cultural poderá apresentar projetos individuais ou coletivos na área de dança, aplicando oficinas, cursos, palestras e workshops, destinados a artistas, no âmbito da dança e em todas as suas modalidades, produção de apresentações, apoio a encontros e seminários voltados à formação na área de gestão e produção, criação dramática e coreográfica.

7.1.2.2. Serão destinados 03 (três) vagas com destinação de até R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para cada projeto.

7.1.2.3. Os projetos de apresentação de dança ocorrerão de acordo com Calendário de Eventos municipal para o ano de 2025, finalizando em 31 de dezembro, conforme Termo de Compromisso.

7.1.2.4. O valor total destinado aos projetos de **DANÇA** será de até R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

7.1.3. **CULTURA POPULAR:** Entende-se como cultura popular o conjunto de manifestações transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimentos, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, cantorias e folguedos populares. Um conjunto de criações que emanam de uma



comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social. Engloba folclore, cultura oral, cultura tradicional e cultura de massa, ou seja, cultura popular é aquela realizada de forma espontânea pelo grupo social que a produz, geralmente transmitida de maneira oral entre as famílias ou comunidades passadas geração para geração.

7.1.3.1. Serão destinadas 02 (duas) vagas com destinação de até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para cada projeto;

7.1.3.2. Os projetos de apresentação de Cultura Popular ocorrerão de acordo com Calendário de Eventos municipal para o ano de 2025, finalizando em 31 de dezembro, conforme Termo de Compromisso.

7.1.3.3. O valor total destinado aos projetos de Cultura Popular será de até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

7.1.4. **ARTES PLÁSTICAS:** Entende-se como **Artes Plásticas** as linguagens artísticas que compreendem a materialização de formas, linhas, movimentos e volumes através de modalidades tradicionais e contemporâneas, inclusive de fotografia, arte digital e novas mídias, pinturas em quadros/telas, esculturas, gravuras, entre outros.

7.1.4.1. Serão destinadas 02 (Duas) vagas com destinação de até R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para cada projeto;

7.1.4.2. Os projetos de apresentação de Cultura Popular ocorrerão de acordo com Calendário de Eventos municipal para o ano de 2025, finalizando em 31 de dezembro, conforme Termo de Compromisso.

7.1.4.3. O valor total destinado aos projetos de Artes Plásticas será de até R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

7.1.5. **ARTESANATO:** Entende-se como **Artesanato** a confecção de peças e objetos manufaturados em pequena escala, utilizando materiais e instrumentos simples, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção em série. O agente cultural poderá apresentar projetos individuais ou coletivos de manutenção de grupos, eventos artísticos e culturais, produção, exposições da produção, oficinas e outros.

7.1.5.1. Realização de oficinas com no mínimo 5 (cinco) participantes.

7.1.5.2. A Secretaria de Educação e Cultura irá direcionar os locais para realização, de acordo com Termo de Compromisso.

7.1.5.3. Serão destinadas 05 (cinco) vagas com destinação de até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para cada projeto;

7.1.5.4. Ao término das oficinas será realizada exposição dos projetos de Artesanato de forma coletiva, que ocorrerá de acordo com Calendário de Eventos municipal para o ano de 2025, finalizando em 31 de dezembro, conforme Termo de Compromisso.

7.1.5.5. Cada projeto deverá disponibilizar ao município 02 (duas) peças produzidas nas oficinas.

7.1.5.6. O valor total destinado aos projetos de Artesanato será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

7.1.6. **SUBSIDIO A ESPAÇOS CULTURAIS:** para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades. Pela Lei da PNAB, compreendem-se como espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e



instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

7.1.6.1. pontos e pontões de cultura; teatros independentes; escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; circos, inclusive itinerantes; cineclubes; centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias; comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais; centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel; comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais; povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; livrarias, editoras e sebos; empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia; produtoras de cinema e audiovisual; ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato; galerias de arte e de fotografias; feiras permanentes de arte e de artesanato; espaços de apresentação musical; espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel; espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados em pelo menos 01 (um) dos cadastros mencionados abaixo:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;
- c) Registro Conselho Estadual de Cultura - CREC/ES;
- d) Registro/Certificação no ADERES;
- e) Registro no Conselho Municipal de Cultura;

7.1.6.2. Serão destinadas 02 (duas) vagas com destinação de até R\$ 7.500,00 para cada projeto;

7.1.6.3. Os projetos que receberão o subsídio deverão ser executados em até 31 de dezembro, conforme Termo de Compromisso.

7.1.6.4. O valor total destinado aos projetos para recebimento de subsídio será de até R\$ 15.000,00.

8. ETAPAS

8.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais (não será solicitado documentos de habilitação, tais como certidões negativas e todos os documentos listados no item 13, que serão exigidos posteriormente).

II- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.

III- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.

IV- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

9. INSCRIÇÕES

9.1. De 00h00min do dia 09/06/2025 até às 23h59min do dia 13/06/2025, não prorrogáveis. (Art. 9º, inciso I da Lei 14.903/2024).

9.2. Os formulários de inscrições, assim como as demais documentações de todas as fases deverão ser escaneados e enviados ao e-mail smec@ecoporanga.es.gov.br.



§ 1º As pessoas que não possuem acesso à internet ou que tenham dificuldades com os mecanismos digitais, poderão receber auxílio presencial junto ao Setor de Cultura da Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h e das 14h às 16h, para orientações acerca do preenchimento da inscrição.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

- 10.1. Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho/Projeto - Anexo II;
- 10.2. Declaração de Participação, conforme modelo – Anexo III;
- 10.3. Formulário de Projeto, conforme modelo – Anexo IV;
- 10.4. Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas – Anexo VI;
- 10.5. Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ – Anexo V; e
- 10.6. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 10.7. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 10.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

11. COTAS

- 11.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
 - a) pessoas negras (pretas e pardas);
 - b) pessoas indígenas;
 - c) pessoas com deficiência.
- 11.2. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
- 11.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
- 11.4. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
- 11.5. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 11.6. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 11.7. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 11.8. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 11.9. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.



11.10. Para fins de verificação da autodeclaração, a comissão, se julgar necessário, poderá considerar alguns procedimentos complementares de verificação da autodeclaração, conforme dispõe a IN 10/2023, a saber:

- I- heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
- II- solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;
- III- solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
- IV- procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- V- outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

11.11. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

11.12. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma auto declaração, conforme modelo do Anexo VI.

12. DA SELEÇÃO

12.1. A Comissão de Avaliação e Seleção para este Chamamento Público será nomeada pela Gabinete Municipal e formada por 03 (três) representantes da sociedade civil de notório saber, de diferentes segmentos artísticos e, 03 (três) representantes do poder público municipal.

12.2. A Comissão de Avaliação e Seleção é soberana quanto ao mérito de suas decisões no âmbito artístico e cultural, delas não cabendo recursos.

12.3. Quem não pode analisar os projetos

12.3.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - Tiverem interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;



III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

12.3.2. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

12.3.3. **Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

12.3.4. Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

12.3.5. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

12.3.6. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

12.3.7. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 12.5.

12.4. A análise da Comissão de Avaliação e Seleção seguirá os critérios estabelecidos no Anexo IX.

12.5. Recurso da etapa de seleção

12.5.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura de Ecoporanga.

12.5.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação que deve ser apresentado por meio de documento em arquivo digital devidamente assinado (digital ou físico, neste último) e encaminhados para o e-mail smec@ecoporanga.es.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação (Inciso III, Art. 9º da Lei n.º 14.903/2024).

12.5.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.5.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura de Ecoporanga.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após a fase de seleção, os agentes culturais selecionados apresentarão os documentos de habilitação (Art. 10, § 1º da Lei 14.903/2024).

13.2. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 02 (dois) dias após a publicação do resultado final de seleção, para o e-mail smec@ecoporanga.es.gov.br os seguintes documentos:

13.2.1. Se o agente cultural for **pessoa física**:



- I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III - Certidões Negativas de Débitos Estadual;
- IV - Certidões Negativas de Débitos Municipal;
- V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS
- VII – Certidão de Antecedentes Criminais - CAC;
- VIII - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

13.2.1.1.1. **Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

13.2.2. Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

13.2.3. Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo órgão competente em nome do representante do grupo
- IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

13.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.



13.4. **Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13.5. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

13.5.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio do Setor de Cultura e Turismo, poderá fornecer auxílio aos agentes culturais para a etapa de habilitação emitindo as certidões e/ou auxiliando na digitalização dos documentos.

13.6. Recurso da etapa de habilitação

13.6.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação que deve ser apresentado por meio de documento em arquivo digital devidamente assinado (digital ou físico, neste último) e encaminhados para o e-mail smec@ecoporanga.es.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.6.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Site da Prefeitura Municipal de Ecoporanga.

13.6.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Termo de Execução Cultural

14.1.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VII deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.1.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.2. Recebimento dos recursos financeiros

14.2.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 10 (dez) dias úteis.

14.2.2. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta corrente específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

14.2.3. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até o prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga.

14.2.4. **Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

15. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

15.1. O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

15.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Ecoporanga de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.3. Os projetos apresentados deverão ser executados até 31/12/2025.



15.4. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo IV indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

15.5. Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

15.6. Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

15.7. Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

15.8. Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

15.9. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

15.10. São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

15.11. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

16. REMANEJAMENTO DE VAGAS

16.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme a seguinte regra:

16.1.1. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.



16.1.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Ecoporanga de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

17.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Setor de Cultura e Turismo e Comissão.

18.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VIII deste edital.

19.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19.3. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

19.3.1. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

19.3.2. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

20.3. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Ecoporanga - <https://ecoporanga.es.gov.br/>



20.3.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no Site da Prefeitura Municipal de Ecoporanga e nas mídias sociais oficiais.

20.4. Demais informações podem ser obtidas somente pelo e-mail smec@ecoporanga.es.gov.br.

20.5. Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Avaliação estipulada por meio da Portaria n.º 212/2025.

20.6. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade em até 31/12/2025 após a publicação do resultado final.

20.7. Anexos do edital

20.7.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III – Declaração de Participação;

Anexo IV – Formulário de Projeto (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

Anexo V – Declaração de Coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial e PCD;

Anexo VII – Termo de Execução Cultural;

Anexo VIII – Relatório de Objeto de Execução

Anexo IX – Critérios de Avaliação

Anexo X – Formulário de Recurso



EDION DOS SANTOS ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto n.º 9.904 de 01 janeiro de 2025